



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SECE Nº 08, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal n 4.010, de 9 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, *caput*, do Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020, que “regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Itanhaém”, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de complementar, esclarecer, normatizar e orientar a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor de R\$ 703.600,64 (setecentos e três mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), repassado ao Município mediante transferência da União, na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será executado diretamente através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - A execução das ações de competência do Município obedecerá ao Plano de Ação inserido na Plataforma +Brasil.

Art. 3º - Para a operacionalização do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, será destinado o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 4º - A concessão do subsídio mensal será formalizada por meio do pagamento de uma única parcela, no valor correspondente ao período de 2 (dois) meses que o espaço artístico e cultural sofreu a interrupção de suas atividades. O valor do subsídio será escalonado de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios orientadores estabelecidos no artigo 11 desta Resolução, observado o seguinte:

I - o escalonamento dos valores dar-se-á da seguinte forma:

- a) Faixa 1 – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Faixa 2 – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) Faixa 3 – R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - para fazer jus ao subsídio, os espaços artísticos e culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, deverão apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO, constando e comprovando que:

a) tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pela COVID-19;

b) possuem inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

c) estão sediados e exercem atividades culturais no Município de Itanhaém;

d) não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

III - findo o prazo para a solicitação dos subsídios, a Administração Municipal promoverá a competente análise com vistas à homologação. O pagamento está condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados, em âmbito federal, disponibilizada pelo Ministério do Turismo, não dispensando a realização de outras consultas às bases que se fizerem necessárias;

IV - os espaços culturais que não possuem identificação por CNPJ, para ensejar a validação do recebimento do benefício, informarão o número recebido no cadastro homologado, vinculando o CPF do solicitante como gestor responsável da organização ou ao espaço beneficiário. É vedado o recebimento cumulativo de subsídio, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;

V - fica vedada a concessão do subsídio mensal a que se refere o artigo 3º desta Resolução, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

vinculados a fundações, institutos ou instituições criados e mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

VI - tratando-se de espaço cultural mantido por coletivo, deverá haver expressa anuência, assinada pela totalidade dos membros, na forma do ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA, informando quem é o gestor/responsável legal do coletivo cultural, que passará a ser identificado pelo CPF informado para a representação formal;

VII - a relação preliminar dos habilitados ao recebimento do benefício em ordem decrescente de pontuação, com os respectivos valores dos subsídios, definido depois da aplicação dos critérios orientadores estabelecidos no artigo 11 desta Resolução, será divulgado no site da Prefeitura do Município de Itanhaém, após parecer da Comissão de Análise de Projetos criada pelo Decreto nº 4.010, de 9 de novembro de 2020 e constituída pela Portaria D.A. nº 99/2020, de 17 de dezembro de 2020;

VIII - poderá ser interposto recurso no prazo improrrogável de 1 (um) dia, contado a partir da divulgação da relação preliminar dos habilitados ao recebimento do benefício e, após o julgamento do recurso, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes homologará o resultado do processo de seleção e divulgará no site oficial do Município na internet a relação final dos habilitados ao subsídio com os respectivos valores aprovados.

Parágrafo único - O escalonamento do subsídio previsto no inciso I poderá sofrer redução de valores, caso a demanda calculada para cada parcela a ser paga seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, desde que observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Os espaços culturais beneficiados na forma de subsídio mensal para manutenção ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, podendo, ainda, se valer dos equipamentos culturais para adimplir sua obrigação. As contrapartidas serão efetivadas em cooperação e planejamento com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O beneficiário do subsídio de que trata esta Resolução deverá observar as seguintes condições:

I - as atividades oferecidas como contrapartida deverão ser eminentemente sociais, prestadas de forma gratuita, devendo apresentar proporcionalidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) entre o custo da realização e o valor recebido a título de benefício na forma de subsídio;

II - para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado, quando da assinatura do Termo de Concessão de Subsídios - Lei Aldir Blanc, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, apresentando, comprovadamente, proporcionalidade entre o valor recebido no pagamento do subsídio e os gastos para a realização da contrapartida, conforme ANEXO III - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA;

Art. 6º - A concessão do benefício será formalizada mediante instrumento específico, conforme modelo constante do ANEXO IX - TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO.

§ 1º - O Termo firmado deverá conter:

a) identificação do espaço cultural, pessoa física ou pessoa jurídica, vinculando o CPF do signatário, gestor/responsável para o recebimento do subsídio;

b) cláusula contendo as penalidades pela inadimplência do cumprimento da contrapartida;

c) indicação do banco, agência e conta corrente em que ocorrerá o depósito do subsídio em nome do responsável ou da empresa solicitante.

§ 2º - Deverão ser juntados ao Termo a que se refere o *caput* deste artigo o ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO, o ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA e o ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA, se for o caso.

§ 3º - O prazo para a realização da contrapartida, obrigatoriamente, atenderá o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 7º - O subsídio recebido poderá ser utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário ocorridos a partir da edição do Decreto Legislativo Federal nº 6, em 20 de março de 2020, que poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - materiais de consumo e limpeza;

IV - aluguel;

V - taxa de condomínio;

VI - telefone;

VII - tarifas de energia elétrica e de água; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º - Poderão ser incluídos como gastos relativos à manutenção das atividades aqueles relativos às despesas indiretas que garantam a continuidade das atividades básicas dos espaços culturais.

§ 2º - Gastos com equipes administrativas e de campo, que trabalhem regularmente no espaço/instituição/organização, poderão ser realizados, desde que o gestor/responsável legal, na forma do ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DESPESA DE PESSOAL, garanta não ter se utilizado das medidas emergenciais previstas nas Leis Federais nº 13.982/2020 e nº 14.020/2020.

§ 3º - É vedada a despesa a título de pró-labore, uma vez que a natureza deste gasto não se coaduna ao caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020, que exige que o subsídio seja para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, portanto, não considerando a remuneração pela atividade de administrador do espaço como gasto emergencial cogente para a manutenção da atividade cultural.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 8º - A prestação de contas do subsídio deverá ser apresentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do total de parcelas a que se refere o artigo 4º desta Resolução, observando o modelo proposto pelo ANEXO VIII - RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter os seguintes elementos:

I - declaração de que os recursos foram utilizados na manutenção do espaço cultural durante a interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;

II - listagem contendo a natureza do gasto, data e valor;

III - cópia das contas, recibos, boletos e outros documentos que deram suporte aos gastos, comprovando que a despesa foi efetivamente paga; e

IV - cópia do comprovante de depósito da devolução do saldo não utilizado à conta da Prefeitura do Município de Itanhaém no Banco do Brasil, Agência 0932-6, conta corrente 45953-4, quando for o caso.

§ 2º - Não será permitido considerar na prestação de contas dos valores recebidos a título de subsídio, gastos para atender despesas com a realização de pré-produção, produção ou pós-produção da contrapartida.

§ 3º - Todos os comprovantes das despesas realizadas deverão estar em nome do beneficiário ou no endereço do espaço.

§ 4º - Será considerado inadimplente o beneficiário que não apresentar a prestação de contas no prazo legal fixado no *caput* deste artigo e, conseqüentemente, será realizada a respectiva inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assegurará ampla publicidade e transparência às contas prestadas pelo beneficiário no uso do subsídio, instrumentalizada através da prestação de contas.

Art. 9º - Para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural por meio de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, previstas no inciso III do *caput* do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, será destinado o valor de R\$ 343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 10 - A seleção estabelecida no inciso III do *caput* do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020 obedecerá aos limites orçamentários, respeitado o teto previsto no artigo 9º desta Resolução:

Art. 11 - Para definir o enquadramento de que trata o artigo 4º desta Resolução, fica estabelecida a pontuação, que será obtida pela aplicação dos critérios objetivos previstos no seguinte quadro:

LEI ALDIR BLANC						
ESCALONAMENTO DE RECURSOS		PONTOS				
CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
Faturamento / Receita do Espaço Cultural referente a 2019	5	até R\$ 36.000,00	de R\$ 36.000,01 até R\$ 47.000,00	de R\$ 47.000,01 até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	acima de R\$ 80.000,00
Despesa Mensal com IPTU + Locação ou Financiamento do Espaço	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	acima de R\$ 4.000,00
Despesa do Espaço com Energia nos últimos 3 meses de 2019	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	acima de R\$ 4.000,00
Despesa do Espaço com água nos	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$	de R\$ 2.000,01 até R\$	de R\$ 3.000,01 até R\$	acima de R\$ 4.000,00



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

últimos 3 meses de 2019			2.000,00	3.000,00	4.000,00	
Integrantes do Espaço Cultural	5	até 2 integrantes	3 integrantes	4 integrantes	5 integrantes	acima de 5 integrantes
Porte e finalidade Econômica do Espaço Cultural	5	EPP	ME	MEI/ P. Física	Coletivo Cultural	Cooperativa, Associação Privada, Organização Social(OS), Fundação Privada
Número de Pessoas Atendidas Diretamente em Programas Fixos ou Eventuais em 2019	5	até 100	de 101 a 300	de 301 a 700	de 701 a 1000	acima de 1000
Tempo de Atuação Como Atividade Cultural	5	de 0 a 24 meses	de 24 a 47 meses	de 48 a 72 meses	de 73 a 96 meses	acima de 96 meses

Parágrafo único - A pontuação do beneficiário do subsídio será obtida pela soma aritmética dos valores do Quadro de Pontuações, com vistas ao enquadramento nas seguintes faixas:

- a) Faixa 1, até 8 pontos;
- b) Faixa 2, entre 9 e 24 pontos;
- c) Faixa 3, maior que 24 pontos.

Art. 12 - Os critérios para seleções públicas de que trata o artigo 10 serão estabelecidos através de editais que serão publicados, sendo oferecido o prazo mínimo de 3 (três) dias corridos para inscrições, em consonância com o caráter emergencial intrínseco ao conceito da Lei Federal nº 14.017/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 13 - Os editais referentes às ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderão, salvo previsão legal em contrário, estabelecer prestação de contas simplificada com ênfase no cumprimento do objeto.

Art. 14 - Havendo saldo remanescente, o valor estimado para a execução dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, respeitado o limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao governo federal.

Art. 15 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, que poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, pela aplicação dos valores recebidos em desconformidade com a legislação vigente, pelas informações inverídicas prestadas ou declaradas ao Poder Público, pelo descumprimento do objeto pactuado na forma estipulada em edital próprio e pela ausência de prestação de contas dos valores recebidos, quando for o caso, ficando ainda sujeito à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19 se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Itanhaém, 21 de dezembro de 2020.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário Municipal
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO – EDITAL Nº ____/2020

Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464/20, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e a indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO:

É gerida por:

- () pessoas físicas;
- () organizações da sociedade civil;
- () empresas culturais;
- () organizações culturais comunitárias;
- () cooperativas com finalidade cultural;
- () instituições culturais, com ou sem fins lucrativos

Nome/Razão social: _____

Nome de fantasia (se tiver): _____

CNPJ: _____

CPF: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

CEP: _____

UF: _____

Cidade: _____



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DDD/Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Endereço na Internet: _____

Nome completo ou nome social do Responsável:

Data de nascimento do Responsável: _____

CPF do Responsável: _____

RG do Responsável: _____

Função do Responsável: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

UF: _____ Cidade: _____

DDD/Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

2. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- TEATROS INDEPENDENTES;
- ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- CIRCOS;
- CINECLUBES;
- CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
- MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
- BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
- ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
- CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
- ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;
- TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
- LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
- EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
- ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
- PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
- ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;
- GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
- FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
- ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
- ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
- ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
- OUTROS – ESPECIFICAR:

3. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

3.1. Número do Cadastro (com base na informação anterior, informe o(s) número(s) do(s) cadastro(s) homologado(s): _____



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

4. HISTÓRICO

Quando e como foi criado, qual sua relação com a comunidade e objetivos?

5. ATIVIDADES

Quais atividades artísticas e culturais são desenvolvidas?

6. HÁ QUANTO TEMPO EXISTE O ESPAÇO?

- () de 0 a 24 meses
() de 25 a 47 meses
() de 48 a 72 meses
() de 73 a 96 meses
() Acima de 96 meses

7. INTEGRANTES DO ESPAÇO CULTURAL

Quantas pessoas integram o espaço cultural?

- () até 2 integrantes
() 3 integrantes
() 4 integrantes
() 5 integrantes



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

acima de 5 integrantes

8. PÚBLICO ALVO

Descreva os grupos de faixas etárias e demais características relativas ao público atendido.

9. NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS DIRETAMENTE EM PROGRAMAS FIXOS OU EVENTUAIS EM 2019

até 100 pessoas

de 101 a 300

de 301 a 700

de 701 a 1000

acima de 1000

10. O ESPAÇO RECEBE SUBSÍDIO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL?

SIM

NÃO

Caso tenha respondido SIM, especifique qual subsídio.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

11. TEVE SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR CONTA DA PANDEMIA?

SIM

NÃO

12. FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE AO ANO DE 2019

até R\$ 36.000,00

de R\$36.000,01 até R\$47.000,00

de R\$ 47.000,01 até R\$ 60.000,00

de R\$60.000,01 até R\$80.000,00

acima de R\$ 80.000,00

13. DESPESA MENSAL COM IPTU + LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO

até R\$ 1.000,00

de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00

de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00

de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00

acima de R\$ 4.000,00

14. PARTICIPAÇÕES EM EDITAIS

Foi selecionada em concurso ou edital de outra cidade ou do Estado pela Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc?

SIM

NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

15. DIVULGAÇÃO

Possui citações de jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

16. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

- ALUGADO
 CEDIDO
 PRÓPRIO
 OUTRO

especificar:

17. POSSUI FUNCIONÁRIOS?

- NÃO
 SIM

QUANTOS: _____

18. DURANTE A PANDEMIA OCORREU ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

- DEMISSÃO
 TELETRABALHO
 REDUÇÃO DE JORNADA
 REDUÇÃO DE SALÁRIO
 NÃO HOUE
 INCLUSÃO AOS PROGRAMAS EMERGENCIAIS DO DECRETO Nº 10.422/2020 E SUA PRORROGAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.470/2020
 OUTRO



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

especificar:

19. INFORME A MÉDIA DO CUSTO MENSAL DOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 DE:

Média da conta de energia elétrica: _____

Média da conta de água: _____

20. AS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL QUE GARANTIAM O CUSTEIO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS, ERAM POR:

() CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

() INGRESSOS

() LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS

() MENSALIDADES

() RECURSOS PÚBLICOS

() RECURSOS PRIVADOS

() OUTROS

especificar:

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

15. MEMBROS



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades desenvolvidas	Ano de Realização

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades desenvolvidas	Ano de Realização

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades desenvolvidas	Ano de Realização



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO/DECLARAÇÃO – EDITAL Nº ____/2020

Itanhaém, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho o cadastro e as informações necessárias para solicitação do subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL Nº ____/2020.

Declaro:

I - Estar de acordo com as normas do EDITAL Nº ____/2020;

II - As informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

III - Estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades;

IV - Estou ciente da obrigatoriedade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o Edital e o regramento da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição)

Ilmo. Sr.

Douglas Luiz Rodrigues

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL

Eu, _____,

_____ (nacionalidade), residente e domiciliado(a) no município de _____, SP, portador(a) CPF _____ e cédula de identidade RG nº _____, na qualidade de PROPONENTE do subsídio mensal, declaro, para os devidos fins, que não sou agente ou servidor público, no âmbito municipal, estadual ou federal e estou de acordo com os termos deste Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data:

Nome do Proponente:

CPF do Proponente:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL

Declaro que não utilizarei os recursos financeiros do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente no inciso II do artigo 2º, para pagar despesas de pessoal que estava compreendido nas medidas emergenciais previstas na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e na Lei Federal nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Declaro que possuo _____ (_____) empregados.

Declaro que represento _____ (_____) pessoas conforme DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA - ANEXO VII.

Itanhaém, _____, de _____ de 2020.

Assinatura com o CPF do responsável e CNPJ (se tiver)
(Microempresas/Empresas de Pequeno Porte/Cooperativas/Organizações da Sociedade Civil/Organizações Culturais Comunitárias/Coletivos)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO VI

PLANO DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO

Nome do Espaço:
Gestor Responsável:
CNPJ do Espaço (se houver):

CPF do Gestor:

Preencher a tabela abaixo com a descrição da aplicação do benefício:

	Item de despesa	Período (meses)	Valor total
De acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I a V, do Decreto Federal nº 10.464/2020	Internet		
	Transporte		
	Aluguel do espaço cultural		
	Telefone		
	Consumo de água e de luz		

De acordo com o art. 7º, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 10.464/2020	Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário	Período (meses)	Valor Total



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Data:

Nome:

CPF/CNPJ:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

Nós, membros do coletivo (nome do coletivo) _____, da cidade de Itanhaém, autorizamos e reconhecemos o integrante (nome por extenso) _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____ (endereço completo) _____ como gestor do espaço, qualificado para representar-nos no processo de solicitação e gestão dos recursos provenientes do inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020.

Nome do membro:

CPF

Assinatura



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Espaço		
Gestor do Espaço		
CNPJ do Espaço (se houver)		CPF:
Valor Contemplado		Quantidade de Parcelas:

Data da Entrega do Relatório:

	DESPESAS	MÊS DE REFERENCIA (mês a que se refere a despesa executada)	EMPRESA OU BENEFICIÁRIO	FORMA DE COMPROVANTE (recibo/nota/recibo bancário, etc)	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					

Nome:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO IX

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E O/A

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede na Av. Washington Luiz, nº 75, Centro em Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL/COLETIVO representado pelo(a) Sr (a). (NOME), portador do RG (NÚMERO) e CPF nº (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO), (LOCAL), têm entre si justo e convencionado celebrar o presente instrumento visando ao desenvolvimento da proposta selecionada pelo CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2020, Processo Administrativo nº _____, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a concessão do subsídio financeiro destinado às ações emergenciais previstas no inciso II do *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, ao ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL/COLETIVO, selecionado através do Edital de Chamamento Público nº XXX/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Espaço Artístico e Cultural/Coletivo ficará obrigado a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme determina o artigo 6º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a prestação de contas será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO:

O ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO obriga-se a:

- I - Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação do Subsídio proposto, conforme modelo constante do ANEXO VI;
- II - Apresentar a prestação de contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio, conforme ANEXO VIII;
- III - Cumprir as obrigações previstas no item 13 - Da Contrapartida, do Edital de Chamamento nº xxx/2020;
- IV - Não transferir, no todo ou em parte, a execução do plano;
- V - Manter durante toda a execução do plano, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- VI - Arcar com todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial) bem como quaisquer outros resultantes deste, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa natureza;
- VII - Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: **AÇÃO SUBSIDIADA COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ITANHAÉM**”;
- VIII - Anexar o extrato bancário, por ocasião da apresentação da prestação de contas, contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à implementação dos recursos, como comprovantes dos pagamentos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

previstos no plano de execução, quitações de pendências, RPAs e demais comprovantes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:

O ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todas as atividades profissionais que, por força do presente instrumento, venha a realizar para a perfeita execução do ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA INTELECTUAL:

As atividades intelectuais a serem executadas como contrapartida pelo ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO serão prestadas de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e em sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e não geram qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO FINANCEIRO:

O apoio financeiro implica no pagamento de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, no valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 6.000,00, com pagamento de valor referente a 2 (duas) parcelas, pago em uma só vez.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos transferidos ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO serão depositados em conta indicada no momento de inscrição, vinculada ao nome do ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do plano de aplicação do subsídio proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de não utilização dos recursos para o fim proposto neste Termo ou aplicação indevida dos recursos, o ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO obriga-se a devolvê-los, parcial ou totalmente, conforme previsto no item 12 – Das Penalidades, do Edital de Chamamento nº xxx/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da não execução parcial ou total ou extinção do presente Termo, os saldos financeiros serão devolvidos pelo



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo, por ação ou omissão imputada ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL /COLETIVO, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente Termo eximirá o MUNICÍPIO de qualquer indenização ou compensação ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, seus investidores ou quaisquer envolvidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, o ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO ficará sujeito às sanções previstas no item 12 do Edital de Chamamento Público nº xxx/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO:

O valor total do subsídio será de R\$ XXXXX,XX, correspondente a 2 (dois) meses, que será pago em uma única parcela, onerando a dotação orçamentária _____ (NÚMERO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Será competente o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itanhaém, ____/____/____.

**(NOME) SECRETÁRIO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

**(NOME) REPRESENTANTE
LEGAL DO ESPAÇO
ARTÍSTICO CULTURAL/
COLETIVO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo